



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

**PROJETO DE LEI Nº 008, DE 21 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O salário base dos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de **Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Guarda Municipal e Condutor de Ambulância**, no Município de Santa Luzia do Norte, fica reajustado, de forma gradativa, da seguinte forma:

I - Janeiro de 2024: **30% (trinta por cento) do salário base;**

II - Janeiro de 2025: **30% (trinta por cento) do salário base;**

III - Janeiro de 2026: **20% (trinta por cento) do salário base;**

Parágrafo Único. O reajuste estabelecido neste artigo, não se aplica aos servidores das Secretarias Municipais que possuam Plano de Cargos e Carreiras.

**Art. 2º.** Os servidores aposentados nos cargos elencados no art. 1º, e as pensões decorrentes destes cargos, que não tenham direito à paridade, receberão reajuste no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os seus proventos de aposentadoria, já no ano de 2024, nos termos desta lei.

Parágrafo Único. Nos anos subsequentes, os proventos serão reajustados de acordo com a inflação.

**Art. 3º.** Os servidores aposentados, cujos cargos não estejam ocupados por servidores do quadro de pessoal permanente deste Município, e as pensões decorrentes destes cargos, ainda que tenham direito à paridade, farão jus ao reajuste no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os seus proventos de aposentadoria, já no ano de 2024, nos termos desta lei.

Parágrafo Único. Nos anos subsequentes, os proventos serão reajustados de acordo com a inflação.

**Art. 4º.** Os reajustes estabelecidos nesta lei, serão implementados, a cada ano, nos termos dos incisos do art. 1º, sob a condição da existência de orçamento para tal finalidade, sem o qual não poderão ser implementados.

21-03-24

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

---

**Art. 5º.** Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que não gere aumento de despesa.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro do ano de 2024, conforme prevê o art. 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 21 de março de 2024.

  
MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA  
Prefeito